



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 009/2015 – PREGÃO ELETRÔNICO (RP)

PROCESSO N.º 13.718.737-0

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**, situada na Avenida Pernambuco, 858, Centro, CEP 87.701-010, na cidade de Paranavaí, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 05.012.896/0001-42, através do pregoeiro designado pela portaria nº 370/2015-Reitoria, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO**, tipo menor preço por lote, nos termos da Lei nº 15.608, de 16/08/2007; Lei Complementar nº 123/06, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA.

INCLUSÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: a partir das **08h00min** do dia **20/08/2015** até às **10h00min** do dia **24/08/2015**, no sítio www.licitacoes-e.com.br

ABERTURA DA SESSÃO: **24/08/2015**, às **14h00min** – Horário de Brasília, no sítio www.licitacoes-e.com.br

1 DO OBJETO

- 1.1 O presente Edital tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E INTERNET MÓVEL, necessários a atender as demandas dos diversos Campi da Universidade Estadual do Paraná, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no anexo I deste documento.**
- 1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto contidas no sistema *licitações-e* e as descritas no presente edital e anexos, prevalecerão as do EDITAL.

2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 2.2 **ANEXO I** Termo de Referência.
- 2.3 **ANEXO II** Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente, concordância com as normas do edital e não utilização do trabalho do menor.
- 2.4 **ANEXO III** Modelo de proposta.
- 2.5 **ANEXO IV** Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 2.6 **ANEXO V** Minuta do Contrato.

3 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, cuja petição poderá ser encaminhada administrativamente, via ofício, pelo e-mail licitacoes@unespar.edu.br ou pelo telefone (43) 3420-5730, dirigida ao pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do art. 72 da Lei 15.608/2007.
- 3.2 Caberá ao pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio e assessoria jurídica da Instituição decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.4 Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por meio eletrônico (via internet), através do e-mail licitacoes@unespar.edu.br ou ser manifestados por escrito, dirigidos ao pregoeiro, protocolizando o original, em dias úteis, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, na Pró-Reitoria de Administração e Finanças (endereço em epígrafe).

- 3.5 Caso os pedidos de esclarecimento, de que trata o item 3.4, forem feitos por meio eletrônico (via *internet*), os mesmo serão divulgados no sítio www.licitacoes-e.com.br, em campo próprio.
- 3.6 Os pedidos de esclarecimento serão analisados e respondidos até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame.
- 3.7 As impugnações, além de manifestadas por escrito, também deverão ser disponibilizadas em meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@unespar.edu.br, face à obrigatoriedade da publicação, no www.licitacoes-e.com.br, do pedido de impugnação, juntamente com decisão emitida pelo pregoeiro e/ou responsáveis pela elaboração do Edital e seus Anexos.
- 3.8 O teor das impugnações e questionamentos/esclarecimentos solicitados, bem como as respectivas respostas ficarão disponíveis para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral no sítio www.licitacoes-e.com.br.
- 3.9 Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão as empresas, inclusive as que se enquadrem como microempresa e empresa de pequeno porte, na forma dos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 123/2006, que:
- 4.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Equipe de Pregão da Entidade Licitante, à vista dos originais.
- 4.1.2 **Estejam credenciadas no Módulo de Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR, nos termos do art. 1º, § 4º do Decreto nº 9.762/2013.**
- 4.1.3 Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcios de empresas, recuperação judicial e extrajudicial, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 4.1.4 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
- 4.2 Por ocasião da inclusão da proposta de preço, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 4.3 Às microempresas e empresas de pequeno porte não se exigirá a comprovação de regularidade fiscal como condição para participação na licitação, sendo aquela exigível somente para efeito de contratação, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

5 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 As empresas não credenciadas no GMS/CFPR e que tiverem interesse em participar do presente Pregão deverão providenciar o seu credenciamento, e apresentar o comprovante de credenciamento no mesmo prazo legal das demais documentações, em conformidade com o art. 1º, §4º do Decreto nº 9.762/2013.
- 5.2 O credenciamento no GMS/CFPR dar-se-á no endereço eletrônico www.comprasparana.gov.br
- 5.3 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil.
- 5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.
- 5.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UNESPAR, órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6 DO TIPO DE LICITAÇÃO

- 6.1 Trata-se de licitação do tipo menor preço por lote, com base nos valores máximos estabelecidos no Termo de Referência, conforme disposto no art. 80º, I da Lei nº 15.608/2007 e art. 45, I, § 1º da Lei 8.666/1993.

7 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão inserir, no local apropriado do sistema eletrônico (*www.licitacoes-e.com.br*), suas **propostas contendo a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de cadastramento de propostas.
- 7.2 A participação no Pregão dar-se-á pela utilização da chave de identificação e senha privativa da licitante e subsequente inserção da Proposta de Preços com valor total do item, a partir das **08h00min do dia 20/08/2015 até às 10h00min do dia 24/08/2015**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.3 A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 7.4 Por ocasião da inserção da proposta, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 7.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 150, da Lei 15.608/2007.
- 7.6 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.7 A Proposta de Preços deverá conter:
- 7.7.1 **Preço unitário e total, em conformidade com o Anexo III.**
- 7.7.2 **O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.**
- 7.7.3 **Modalidade de pagamento via boleto bancário ou Ordem Bancária.**
- 7.8 Os valores deverão ser atualizados em conformidade com o último lance ofertado.
- 7.9 A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas, neste Edital e em seus Anexos.
- 7.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 7.11 Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.
- 7.12 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha.
- 7.13 Caberá à licitante interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios se não estiver conectada ao sistema ou pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo pregoeiro.

8 DO INÍCIO DA ETAPA DE LANCES

- 8.1 A partir das **14h00min do dia 24/08/2015**, e em conformidade com o item 7 deste Edital, terá início a **Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 009/2015**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas, e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o art. 63 da Lei 15.608/2007.

9 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1 A partir do horário-limite estabelecido no item 8.1, terá início a etapa de lances do Pregão Eletrônico, devendo as licitantes encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de sua aceitação.
- 9.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.5 **Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes deste Edital.**
- 9.6 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 9.7 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 9.8 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.9 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- 9.10 Ocorrendo empate entre microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será assegurada a preferência de contratação para a microempresa ou empresa de pequeno porte como critério de desempate.
- 9.10.1 Ocorrendo o empate conforme item 9.10, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.
- 9.10.2 Considera-se empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço (art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/2006).
- 9.11 Se houver equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estejam empatadas, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III da Lei Complementar 123/2006).
- 9.12 Ocorrendo a situação prevista no item 9.11, o pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, após a etapa de lances, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos sob pena de preclusão (art. 45, III, § 3º da Lei Complementar 123/2006).
- 9.13 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes. A partir de então, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.14 Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento às licitantes.
- 9.15 Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 9.16 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para contratação e a licitante for considerada habilitada.

- 9.17 O pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 10.1 A licitante convocada deverá comprovar que atende às exigências do ato convocatório, mediante encaminhamento da Proposta de Preços (conforme o modelo - ANEXO III), e os demais documentos referentes à habilitação descritos no item 12 e seus subitens, através do sistema *licitacoes-e*, e email: licitacoes@unespar.edu.br no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos.
- 10.2 Somente após a aceitação, a proposta deverá ser encaminhada com a documentação, observados os itens 10.1 e 11, em via original ou cópia autenticada da documentação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aceitação da proposta via sistema *licitacoes-e*, sob pena de desclassificação.
- 10.3 A observação do prazo de envio da documentação descrita nos itens 10.1 e 10.2, supra, é de inteira e total responsabilidade da empresa licitante, e seu descumprimento acarretará em sua desclassificação.

11 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 11.1 Para o julgamento será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**, observadas as especificações técnicas, teto máximo e valor por item, bem como as especificações mínimas estabelecidas no anexo I, e as condições exigidas no item 7 do presente Edital.
- 11.2 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Licitante melhor classificada deverá encaminhar detalhamento de sua proposta, de acordo com o exigido no edital e termo de referência. Os preços deverão estar readequados ao último lance. Deverão ser encaminhados também, os documentos exigidos para a habilitação.
- 11.3 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das Propostas de Preços.
- 11.4 Caso a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.
- 11.5 Ocorrendo a situação a que se refere o item 11.3 supra, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço mais vantajoso para Administração.
- 11.6 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 11.7 Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 11.8 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

12 DA HABILITAÇÃO

- 12.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada *online* no *licitacoes-e*, após a análise e julgamento da Proposta de Preços.
- 12.2 A licitante deverá declarar que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação (conforme o modelo – **ANEXO II**).
- 12.3 Outro requisito para habilitação no Pregão é que a licitante declare, sob as penalidades legais, a superveniência de qualquer fato que impeça sua habilitação para o certame, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/1993 (conforme o modelo – **ANEXO II**).
- 12.4 Também, como requisito para habilitação no Pregão, a licitante deverá manifestar que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, ainda, que não emprega

menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (conforme o modelo – **ANEXO II**).

- 12.5 Deverá ainda, apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011, para comprovar sua regularidade trabalhista.
- 12.6 Comprovar inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 12.7 Apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio do licitante.
- 12.8 Apresentar documentação relativa à regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 12.9 Além da comprovação da regularidade citada nos itens 12.5, 12.6, 12.7 e 12.8, caberá ao licitante:
- 12.9.1 Apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, na forma da Lei nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da sessão desta Licitação no sítio *licitações-e*.
- 12.9.2 Atestado de capacidade técnica emitido por órgão público ou privado, que comprove que a licitante presta ou já prestou serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto do presente certame.
- 12.9.3 Comprovante de Concessão, Permissão ou Outorga, subscritos pela Anatel, para prestação do STFC na(s) modalidade(s) para a(s) qual(is) pleiteia habilitação e para cada uma das cidades onde o serviço será prestado.
- 12.9.4 Para as propostas, a licitante deverá comprovar a sua homologação na ANATEL nas cidades que serão atendidas.
- 12.10 Nos termos do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, de acordo com o interesse da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.12 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 12.11 supra, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 12.13 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados ao pregoeiro para conferência.
- 12.14 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 12.15 **Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 12 do presente Edital.**

13 DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento das despesas decorrentes desta contratação será realizado mensalmente pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, incluídas todas as suas unidades administrativas e *Campi*, mediante emissão da nota fiscal/fatura de serviços por parte do contratado, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período do adimplemento e entrega da Nota Fiscal/Fatura e o vencimento do boleto e, de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo setor competente.
- 13.2 A liberação de cada pagamento estará condicionada à:

- a) Consulta prévia ao GMS/CFPR via online com resultado favorável;
 - b) Apresentação da nota fiscal de serviços, devidamente atestada pelo setor responsável;
- 13.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores).
- 13.4 A forma de pagamento poderá ser via boleto bancário ou Ordem Bancária.

14 DAS OBRIGAÇÕES

- 14.1 As obrigações da Contratante e Contratada encontram-se expressas nos Anexos I, IV e V.

15 DA CONTRATAÇÃO

- 15.1 A empresa vencedora deverá assinar o contrato em 15 (cinco) dias, a contar da data da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UNESPAR (Art. 64, *caput* e § 1º da Lei nº 8.666/93).
- 15.2 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (meses).
- 15.3 No caso de alterações as partes poderão firmar Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços.
- 15.4 Após o término do 12º (décimo segundo) mês de contrato, finda-se a validade da Ata de Registro de Preços, permanecendo válido o contrato, se renovado, até o prazo máximo previsto na Lei 8.666/1993.
- 15.5 O Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por período não superior a 48 meses.
- 15.6 Não será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, nos primeiros 12 (doze) meses do contrato.
- 15.7 Os valores contratados poderão ser atualizados, observada a vedação constante no item 15.6, com a aplicação do índice oficial de preços homologado pela ANATEL, ou por outro que venha a substituí-lo.

16 DOS RECURSOS

- 16.1 Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-lo ao pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando, sucintamente, suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.
- 16.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 16.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.
- 16.4 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 16.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.6 A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.
- 16.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UNESPAR (endereço em epígrafe).

17 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 17.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

- 17.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1 As despesas referentes à execução do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento Geral UNESPAR e seus *Campi* para os exercícios de 2015 a 2020, Elemento de Despesa 3390.39.58, Fontes 100, 132, 250, 281 e 284, e constarão na respectiva Nota de Empenho.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 **Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, nos termos do art. 156 da Lei 15.608/2007, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.**

- 19.2 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no GMS/CFPR.

- 19.3 Sem prejuízo das sanções previstas no item 19.1, pelo atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste Edital, erro, imperfeição, mora à execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, **a empresa adjudicatária estará sujeita**, segundo a extensão da falta cometida, garantida a prévia defesa, **às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993**, quais sejam:

I. Advertência;

II. Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) em favor da UNESPAR:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado; e

b) 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço, a cada dia de atraso subsequente ao vigésimo, ou que apresentar vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade.

- 19.4 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

- 19.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

- 19.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 19.3 poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

- 20.1 Esta Licitação poderá ser revogada por interesse da Universidade Estadual do Paraná, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, conforme disposto no art. 132 da Lei 15.608/2007.

- 20.2 A anulação do procedimento licitatório acarretará à do instrumento contratual, na forma do art. 29, § 1º do Decreto nº 5.450/2005.

20.3 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, de acordo com o art. 29, § 2º do Decreto nº 5.450/2005.

20.4 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21 DA FRAUDE À LICITAÇÃO

21.1 A constatação, no curso da licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem atos contrários aos fins almejados por esse Edital, ensejará a formulação imediata de representação junto ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, II da Lei nº 8.666/1993.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

22.2 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

22.3 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela Administração.

22.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais), conforme art. 163 da Lei 15.608/2007.

22.7 O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

22.8 Para fins de aplicação da sanção administrativa, o lance é considerado proposta.

22.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas da Pró-Reitoria de Administração e Finanças de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min ou através do telefone/fax (43) 3420-5730 e do e-mail licitacoes@unespar.edu.br

22.11 As unidades vinculadas a Universidade Estadual do Paraná: Reitoria, *Campus* de Apucarana, *Campus* de Campo Mourão, *Campus* de Curitiba I, *Campus* de Curitiba II, *Campus* de Paranaguá, *Campus* de Paranaíba e *Campus* de União da Vitória, fazem parte do presente processo licitatório, sendo considerada as participações no valor máximo do edital, conforme Acórdão n.º 1105/14-Tribunal Pleno/TCEPR, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PR n.º 879 de 14/05/2014 e art.º 7º do Decreto n.º 2391/2008.

22.12 Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro ou pela autoridade competente, observados os preceitos de Direito Público e as disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei 15.608/2007.

23 DO FORO

- 23.1 O Foro para dirimir eventuais litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Estadual de Paranavaí/PR.

Paranavaí/PR, 06 de agosto de 2015.

AMARILDO BARRETO

Pregoeiro

Portaria n.º 370/2015 – Reitoria/UNESPAR

PROF. ROGÉRIO RIBEIRO

Pró-Reitor de Administração e Finanças

Portaria n.º 029/2014 – Reitoria/UNESPAR



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 13.718.737-0 – EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 009/2015

1 DA JUSTIFICATIVA

- 1.1 Considerando que o objeto do presente termo enquadra-se como *serviços comuns* de acordo com o art. 1º, parágrafo único da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, visto que o objeto desta licitação encontra-se devidamente definidos e descritos nesse termo de referencia e edital, através de especificações usuais de mercado.
- 1.2 Considerando que a Unespar é uma Instituição multi-campi e ressaltando a importância em manter meios de comunicações práticos e ágeis.
- 1.3 Considerando que a Unespar está em processo de consolidação e estruturação de suas unidades administrativas e buscando efetivar a gestão verticalizada entre as pró-reitorias e *Campi*.

2 DO OBJETO

- 2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E INTERNET MÓVEL, necessários a atender as demandas dos diversos Campi da Universidade Estadual do Paraná, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos neste anexo.**

3 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O serviço objeto deste termo de referência deverá obedecer às disposições do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorga de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público – PGO, e alterações posteriores; Decreto nº 2.056, de 04 de novembro de 1996 – Regulamento de Serviço Móvel Celular (Resolução nº 477/2007-ANATEL), e alterações posteriores, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Telecomunicações, com função de órgão regulador dos serviços de telecomunicações no território nacional.
- 3.2 Os serviços objeto deste termo de referência compreendem a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), através da tecnologia homologada pela ANATEL, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais (VC1) e interurbanos (VC2 e VC3), além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para a Universidade Estadual do Paraná, nas cidades onde existem *Campus* da Unespar (Apucarana, Campo Mourão, Curitiba, Paranaguá, Paranavaí e União da Vitória).
- 3.3 Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada, bem como obedecer todos os critérios DESCRITOS NESTE EDITAL.
- 3.4 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das informações ora fornecidas deverão ser, antecipadamente, objeto de impugnação e não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. O CONTRATADO será considerado como especializado nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nestas especificações técnicas, mas implícitos e necessários à perfeita prestação dos serviços.
- 3.5 Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levado em consideração qualquer reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta do CONTRATADO.
- 3.6 O CONTRATADO não divulgará e nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato e não utilizará o nome da Unespar para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.

- 3.7 A ganhadora deverá possuir cobertura nas cidades da UNESPAR e nos *Campi* da Instituição. Sendo que os números deverão ser fornecidos nos DDD das cidades onde o serviço será prestado.
- 3.8 Os aparelhos e chips serão fornecidos gratuitamente pela contratada em regime de comodato, devendo a contratante devolvê-los ao término do contrato.
- 3.9 Os aparelhos ofertados devem conter as seguintes características mínimas:

Tecnologia Bluetooth® 4.0	Tipo de conector 3,5mm – Micro USB
GPS e Serviço de Localização (aGPS, GPS, GLONASS)	Wi-Fi 802.11b/g/n, hotspot móvel
Redes: GSM 850/900/1800/1900 / WCDMA 850/900/1900/2100	Câmera 5MP, 4X digital zoom
Visor 4,5" diagonal (11,3cm), 1280 x 720 HD, 329 ppi	Sistema Operacional: Android 4.3 Jelly Bean, com upgrade garantido para Android 4.4 KitKat
Dimensões: Altura 129,9mm X Largura 65,9mm	Peso: 143 gramas
Capacidade da Bateria: 2070 mAh. Utilização combinada de até 24 horas.	Porta de Conexão: Micro USB
Memória: RAM 1GB, memória interna 8GB	Processador: 1.2 GHz

4 DETALHAMENTO DOS ITENS

- 4.1 Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa vencedora.

5 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser renovado até o prazo máximo global de 60 (sessenta) meses.

6 VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 O valor máximo do Edital será de R\$ 625.200,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e duzentos reais), correspondente ao período de vigência da Ata de Registro de Preços, aplicando, se houver interesse da Administração Pública, o Inciso II, §1º, do art. 112 da Lei 15.608/2007 e do contrato.
- 6.2 O Lote Único, objeto deste Termo de Referência, é composto pelos itens relacionados na planilha abaixo, considerando o período mensal de consumo:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Mês	Valor Unitário	Total Item
1	Assinatura Básica	Assinatura	50	20,00	1.000,00
2	Ligações intra-grupo com Tarifa Zero	Assinatura	50	3,00	150,00
3	Gestor Online	Assinatura	50	4,90	245,00
4	Pacote de dados 2GB, velocidade 1Mbps	Serviço	50	52,90	2.645,00
5	Mensagens SMS (todas as operadoras)	Mensagem	500	0,14	70,00
6	Acesso à Caixa Postal	Acesso	250	0,60	150,00
7	Ligações VC1 Móvel-Móvel mesma operadora	Minuto	3000	0,21	630,00
8	Ligações VC1 Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	1500	0,21	315,00
9	Ligações VC1 Móvel-Fixo	Minuto	1500	0,21	315,00
10	Ligações VC2 Móvel-Móvel mesma operadora	Minuto	3000	0,34	1.020,00
11	Ligações VC2 Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	1500	1,14	1.710,00
12	Ligações VC2 Móvel-Fixo	Minuto	1500	0,63	945,00
13	Ligações VC3 Móvel-Móvel mesma operadora	Minuto	1000	0,34	340,00
14	Ligações VC3 Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	500	1,14	570,00
15	Ligações VC3 Móvel-Fixo	Minuto	500	0,63	315,00
Valor Total do Lote Único					10.420,00

7 DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização dos serviços será exercida administrativamente pela Contratante, que terá, dentre outras incumbências previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:
- I - Anotar todas as queixas a serem examinadas e determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;
 - II - Verificar a qualificação dos empregados da Contratada;
 - III - Propor a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.
- 7.2 A fiscalização realizará pesquisa para avaliar a qualidade do serviço prestado pela empresa vencedora e o nível de satisfação dos usuários, levando em consideração os seguintes aspectos:
- I – Atendimento.
 - II – Completabilidade nas informações.
- 7.3 A fiscalização exercida pela Contratada não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.
- 7.4 O fiscal da Ata de Registro de Preços será designado através de portaria da reitoria da Unespar.

8 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estará sujeito às sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, conforme o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e artigo 28, do Decreto 5.450/05.

9 DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito (Ata de Registro de Preço), do qual fará parte o Edital, incluído seus Anexos, e a respectiva proposta, que ocorrerá após a homologação, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato e terá o prazo de cinco dias para fazê-lo.
- 9.2 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas referentes à execução do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento Geral UNESPAR para os exercícios de 2015 a 2020, Elemento de Despesa 3390.39.58, Fontes 100, 132, 250, 281 e 284, e constarão na respectiva Nota de Empenho.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Informar a Contratada; sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- 11.2 Fiscalizar a ação da Contratada; no curso da execução dos serviços contratados, por meio de fiscal previamente designado, a qual caberá fiscalizar a execução deste contrato.

Paranavai/PR, 06 de agosto de 2015.

AMARILDO BARRETO

Pregoeiro

Portaria n.º 370/2015 – Reitoria/UNESPAR

PROF. ROGÉRIO RIBEIRO

Pró-Reitor de Administração e Finanças

Portaria n.º 029/2014 – Reitoria/UNESPAR



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE, CONCORDÂNCIA
COM AS CLÁUSULAS DO EDITAL E NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR.**

(Nome da empresa) _____, CNPJ _____,
sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, infra-
assinado, e para os fins do Pregão, forma Eletrônica nº 009/2015 declara, junto ao Pregoeiro da
Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, sob as penas da Lei, que até a presente data:

a) inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,
estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na
forma da legislação vigente, em conformidade com a Lei nº 10.520/02, art. 4º VII, para participação no
Pregão na forma Eletrônica nº 009/2015, que se realizará no dia ___/___/2015, às ___h___min; e

c) não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores
de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze
anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, na Lei nº
9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e inciso V do Art. 13 do Decreto nº 3.555/2000.

_____, _____ de _____ de 2015.

(assinatura)

(nome e cargo do signatário)

CPF:

RG:

CNPJ:

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

Observação: - Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado que identifique a licitante



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nº Processo	13.718.737-0			
Licitação	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2015			
Data e hora	____/____/2015 às ____h ____min.			
Objeto da Contratação				
Empresa				
Endereço				
Município		UF	CEP	
Telefone	Fax	Email		
PROPOSTA				
Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal (R\$)
1	Assinatura Básica	50		
2	Ligações intra-grupo com Tarifa Zero	50		
3	Gestor Online	50		
4	Pacote de dados 2GB, velocidade 1 MBps	50		
5	Mensagens SMS (todas as operadoras)	500		
6	Acesso à Caixa Postal	250		
7	Ligações VC1 Móvel-Móvel mesma operadora	3000		
8	Ligações VC1 Móvel-Móvel outras operadoras	1500		
9	Ligações VC1 Móvel-Fixo	1500		
10	Ligações VC2 Móvel-Móvel mesma operadora	3000		
11	Ligações VC2 Móvel-Móvel outras operadoras	1500		
12	Ligações VC2 Móvel-Fixo	1500		
13	Ligações VC3 Móvel-Móvel mesma operadora	1000		
14	Ligações VC3 Móvel-Móvel outras operadoras	500		
15	Ligações VC3 Móvel-Fixo	500		
Valor Mensal Total: R\$				
VALIDADE DA PROPOSTA				
Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações desta licitação e que atenderemos todas as condições do Edital.				
<hr/> (nome e cargo do signatário)				
CPF:				
RG:				
CNPJ:				
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)				

Observação: A proposta de preço deverá estar impressa em papel timbrado ou com carimbo CNPJ da mesma, conforme quadro acima.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos XX dias do mês de XXXXXXXXXX do ano de dois mil e XXXX(__/ __/20__), **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, situado na Avenida Pernambuco, 858, Centro, CEP 87.701-010, na cidade de Paranavaí, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 05.012.896/0001-42, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Antonio Carlos Aleixo, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, com as alterações da Lei Estadual nº 15.884/2008, com o Decreto Estadual nº 2.391 de 24/03/2008 e com a Lei complementar nº 123/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, com suas respectivas alterações, e demais disposições legais aplicáveis, nas condições do Edital, Termo de Referência e seus Anexos e o resultado do Certame, na modalidade Pregão Eletrônico - Edital nº 009/2015 - Processo nº 13.718.737-0, homologado em __/__/20__, RESOLVE registrar os preços para futuras aquisições dos objetos, a seguir indicados:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Mês	Valor Unitário	Total Item
1	Assinatura Básica	Assinatura	50		
2	Ligações intra-grupo com Tarifa Zero	Assinatura	50		
3	Gestor Online	Assinatura	50		
4	Pacote de dados 2GB, velocidade 1Mbps	Serviço	50		
5	Mensagens SMS (todas as operadoras)	Mensagem	500		
6	Acesso à Caixa Postal	Acesso	250		
7	Ligações VC1 Móvel-Móvel mesma operadora	Minuto	3000		
8	Ligações VC1 Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	1500		
9	Ligações VC1 Móvel-Fixo	Minuto	1500		
10	Ligações VC2 Móvel-Móvel mesma operadora	Minuto	3000		
11	Ligações VC2 Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	1500		
12	Ligações VC2 Móvel-Fixo	Minuto	1500		
13	Ligações VC3 Móvel-Móvel mesma operadora	Minuto	1000		
14	Ligações VC3 Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	500		
15	Ligações VC3 Móvel-Fixo	Minuto	500		
Valor Total Mensal					

Consideram-se registrado o seguinte detentor da presente Ata de Registro de Preços: Empresa XXXXXX Ltda, CNPJ 00.000.000/000-00, localizada a Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, representada, neste ato, pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, sócio-proprietário, CPF xx.xxx.xxx-xx.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta Ata terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com efeitos a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, ou enquanto existirem demandas para atendimento dentro do prazo de vigência.

Parágrafo Primeiro - Os serviços com preços registrados serão contratados de acordo com a necessidade e conveniência da Universidade Estadual do Paraná, mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho de despesa, decorrente desta Ata de Registro de Preços e observadas as disposições contidas no Edital de Pregão nº 009/2015.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de vigência desta Ata, os preços registrados somente poderão sofrer alteração nas situações previstas nos Arts. 15 e 20 do Decreto n.º 2.391/2008 e desde que devidamente comprovadas nos moldes previsto na legislação citada.

Parágrafo Terceiro - Mesmo comprovada a ocorrência de fato superveniente e/ou as hipóteses previstas, a Universidade Estadual do Paraná, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Quarto - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Universidade Estadual do Paraná não será obrigada a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a beneficiária do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



CLÁUSULA SEGUNDA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer unidade da Universidade Estadual do Paraná, conforme item 22.11 do Edital nº 009/2015, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único - Caberá a fornecedora beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento em até 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com a Universidade Estadual do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos aparelhos será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato ou sua prorrogação, com padrões de qualidade, regularidade, pontualidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade, todos funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado, mensalmente, via boleto bancário ou Ordem Bancária em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada(s) e aprovada(s) pela Unidade recebedora do(s) serviço(s).

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

O atraso injustificado para o início na prestação dos serviços ou em desacordo com às especificações do Edital e seus anexos sujeitará a fornecedora à multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor da(s) ordem(ns) de contratação/nota(s) de empenho, até o 10º (décimo) dia.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência atrasos reiterados ou ainda descumprimento de outras condições do Edital, a proponente será considerada inadimplente.

Parágrafo Segundo - A inadimplência sujeitará a proponente às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, após a instauração de processo administrativo:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da(s) ordem(ns) de contratação/nota(s) de empenho;
- b) Suspensão do direito de licitar, pelo prazo que a Universidade Estadual do Paraná fixar, segundo a gradação que for estipulada em função da natureza da falta;
- c) Declaração de Inidoneidade, com a consequente exclusão do quadro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Quarto - As sanções decorrentes do processo administrativo serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Parágrafo Quinto - A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da proponente inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à Universidade Estadual do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram a presente Ata de Registro de Preços: o Edital, seus Anexos e as propostas classificadas/reformuladas e com os preços devidamente registrados.

Os casos omissos na Ata de Registro de Preços serão regulados pelas disposições citadas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

O Foro para dirimir eventuais litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Estadual de Paranavaí/PR.

Paranavaí (PR), ____ de _____ de 2015.

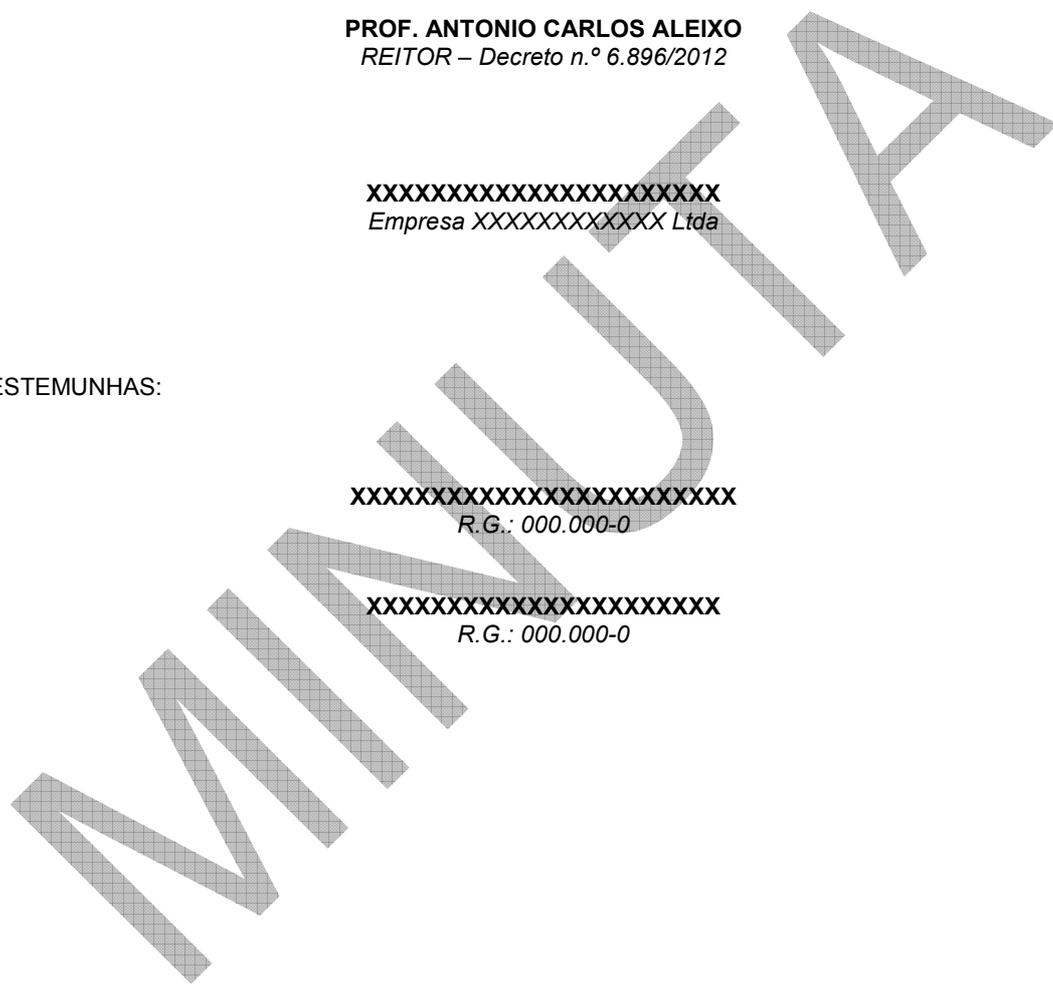
PROF. ANTONIO CARLOS ALEIXO
REITOR – Decreto n.º 6.896/2012

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa XXXXXXXXXXXXXXX Ltda

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
R.G.: 000.000-0

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
R.G.: 000.000-0





GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2015

PROCESSO Nº 13.718.737-0

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO PARANÁ E A
EMPRESA**

**PARA EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS DE TELEFONIA
MÓVEL E INTERNET,
CONFORME O QUE SE SEGUE:**

Aos _____ do mês de _____ do ano de dois mil e quinze, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (Campus de ...)**, inscrita no CNPJ sob o número _____, situada na _____, representada neste ato pelo seu Reitor (Diretor Geral), _____, portador da cédula de identidade nº _____ - SSP/PR e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, CEP _____ representada pelo Sr.(a), o _____, (nacionalidade), (profissão) portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** e, tendo em vista o que consta do Processo nº 13.632.349-0 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 15.608, de 16/08/2007, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de telefonia móvel e internet, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel e internet, nos termos do Anexo I do Edital 004/2015.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços objeto deste contrato compreendem a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), através da tecnologia homologada pela ANATEL, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais (VC1) e interurbanos (VC2 e VC3), além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para a Universidade Estadual do Paraná, nas cidades onde existem Campus da Unespar (Apucarana, Campo Mourão, Curitiba, Paranaguá, Paranaíba e União da Vitória).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada, bem como obedecer todos os critérios descritos no Edital.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os aparelhos e chips serão fornecidos gratuitamente pela contratada em regime de comodato, devendo a contratante devolvê-los ao término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A contratação foi objeto de licitação, conforme Pregão Eletrônico nº 009/2015 protocolizada sob nº 13.718.737-X que para todos os efeitos fica, no que couber, fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará de __/__/2015 até __/__/2016, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante emissão de Termo Aditivo (Observado os artigos 103 e 106 da Lei 15.608/2007).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não havendo interesse de uma ou ambas as partes contratantes na prorrogação da vigência do presente Contrato, observada a limitação imposta pela legislação pertinente, o fato deverá ser levado a conhecimento da outra parte, mediante notificação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, e das contidas no Termo de Referência vinculado a este, são obrigações da Contratante:

- I. Informar a Contratada; sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- II. Notificar, por escrito, a contratada, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- III. Informar a Contratada sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- IV. Fiscalizar a ação da Contratada; no curso da execução dos serviços contratados, por meio de fiscal previamente designado, a qual caberá fiscalizar a execução deste contrato.
- V. Efetuar mensalmente o pagamento pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.
- VI. Notificar por escrito a Contratada a aplicação de eventual multa, nos casos de atrasos e/ou inexecuções das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, além do descrito no Termo de Referência, afora outras não previstas e que por lei lhe couberem, as seguintes:

- I. Após a assinatura do contrato, o contratado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início da execução do serviço.
- II. Efetuar a emissão da Nota Fiscal/Fatura detalhada dos serviços prestados mensalmente, com o descritivo de despesas por linha telefônica.
- III. Fornecer o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso móvel pessoal.
- IV. Substituir os equipamentos que apresentarem problemas/defeitos decorrentes de natureza alheia à Unespar.
- V. O prazo máximo para a efetivação da substituição que trata o item anterior será de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação junto a contratada.
- VI. A contratada, quando da substituição dos aparelhos móveis, cujo motivo ensejador tenha ocorrido por culpa do contratante, não assegurados pela assistência técnica do fabricante, por uso indevido ou quebra, deverá comunicar o fato a contratante para fins de ressarcimento.
- VII. O valor a ser ressarcido será o valor inscrito na Nota Fiscal que acompanhou o aparelho pela contratada à época do evento, na modalidade pós-paga e poderá ser faturado na fatura/nota fiscal dos serviços telefônicos. O mesmo procedimento, com relação ao ressarcimento, deverá ser efetuado caso a contratante solicite a substituição dos aparelhos por motivo de perda, roubo ou furto.
- VIII. Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato e não utilizará o nome da Unespar para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA SEXTA – DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada, bem como obedecer todos os critérios descrito no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O regime de execução será por preço unitário, isto é, o pagamento corresponderá ao serviço mensal contratado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor mensal dos serviços contratados será de R\$ _____, decorrentes dos valores constantes na Ata de registro de preços, conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Mês	Valor Unitário	Total Item
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
Valor Total Mensal					

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s) excedente(s) utilizado(s) no período será(ão) cobrado(s) pela contratada, observado o valor unitário constante na Ata de Registro de Preços, e após sua vigência no presente contrato. Ressalta-se o atendimento ao limite estabelecido no art. 112 da Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E ENCARGOS

O pagamento dos serviços contratados será mensal, a ser efetuado pelo Contratante até 10 (dez) dias do mês subsequente ao vencido, efetuado mediante boleto bancário ou Ordem Bancária emitido pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A liberação de cada pagamento estará condicionada à consulta prévia no Módulo de Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR com resultado favorável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscal/Faturas, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os valores dos serviços somente poderão ser revistos decorrido o prazo de 01 (um) ano da assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Depois de decorridos 12 meses e manifestada a intenção entre as partes pela renovação do presente instrumento, a correção do valor dos serviços contratados se dará pela aplicação do índice de reajuste aprovado pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento Geral UNESPAR para os exercícios de _____, Elemento de Despesa 3390.39.58, Fontes 100, 132, 250, 281 e 284, e constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, especialmente designadas para tal fim.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções legais previstas nos art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, e art. 28º do Decreto 5.450/05 a saber: advertência, multa, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais. As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas dos pagamentos relativos ao período das ocorrências:

- a) 0,10% (um décimo por cento) do valor do Contrato, por dia que ultrapasse o prazo de início do serviço;
- b) de 0,20% (dois décimo por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela CONTRATADA;
- c) de 0,50% (cinco décimos por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela CONTRATADA;
- d) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contratado, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- e) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o Contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;
- f) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Universidade Estadual do Paraná, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos no GMS/CFPR e cobrados judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada através de carta postal com aviso de recebimento.

SUBCLÁUSULA QUARTA– As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Qualquer dano ocasionado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É também de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE** em relação aos empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar, no Diário Oficial do Estado do Paraná, extrato do presente Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e seu número de referência, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A ação ou omissão, total ou parcial, do **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na hipótese de rescisão deste Contrato ou por ocasião do término de sua vigência, os bens, instalações e tudo o que for de propriedade do **CONTRATANTE** e que esteja na posse ou uso da **CONTRATADA** deverá ser automaticamente restituído nas mesmas condições do seu recebimento, observado o desgaste normal pelo seu uso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não caberá à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização por ocasião da rescisão ou término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

O Foro para dirimir eventuais litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Estadual de Paranavaí/PR.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

_____ (PR), de _____ de 2015.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Universidade Estadual do Paraná

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa XXXXXXXXXXXXX Ltda

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
R.G.: 000.000-0

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
R.G.: 000.000-0